



Previdenciária Receita esclarece sobre serviço de lavagem de veículos lava a jato realizado por MEI

Publicada em 13.01.2023

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que o serviço de lavagem de veículos (lava a jato) realizado por Microempreendedor Individual (MEI) não está abrangido pelo art. **18-B** da Lei Complementar nº **123/2006**, o qual prevê que a empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém, em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição de:

- a) 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; ou
- b) 22,5% sobre a mesma base calculo mencionada na letra "a", no caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas.

Ainda segundo a RFB, não há previsão legal que autorize a parametrização da tributação do MEI com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) em que está enquadrado. A CNAE constitui declaração formal, enquanto a tributação decorre da natureza do serviço efetivamente prestado.

(Solução de Consulta COSIT nº **4/2023** - DOU de 13.01.2023)

Fonte: **Editorial IOB**